



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 45, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera os artigos 9º, 10, 11, 12 e 24 da Resolução Consuni/Ufersa nº 69, de 18 de outubro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e as normas a serem observadas pelos agentes públicos em teletrabalho no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

**O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 27 do Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado na 2ª sessão da 4ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 26 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni/Ufersa nº 69, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Fica criada a Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho (COMPPGD), cujas competências são estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A COMPPGD será composta por 6 (seis) servidores técnico-administrativos, sendo 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, indicados pela Reitoria e referendados pelo Consad, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Fica facultado à Progepe e à Proplan a criação de comissões para acompanhamento e avaliação do teletrabalho, a serem instituídas por meio de portaria da Reitoria.” (NR)

“Art. 10 .....

.....

III - Aprovação pela Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho (COMPPGD)”. (NR)

“Art. 11 O Plano de Implementação do PGD na Unidade deverá ser apresentado à COMPPGD pelos ocupantes de cargos de direção da Ufersa, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade administrativa e instruído com, no mínimo os seguintes elementos:” (NR)

“Art. 12 .....

.....

§ 3º A Tabela de Atividades poderá ser revisada pela COMPPGD, em caso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

alterações propostas pela chefia, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade administrativa.” (NR)

“Art. 24 .....

.....

§ 2º Ocorrendo a hipótese excepcional do parágrafo anterior, a inclusão de ações/atividades deverá ser levada ao conhecimento da COMPPGD para referendo, em sua reunião ordinária seguinte.” (NR).

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Resolução Consuni/Ufersa nº 69, de 18 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS